



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

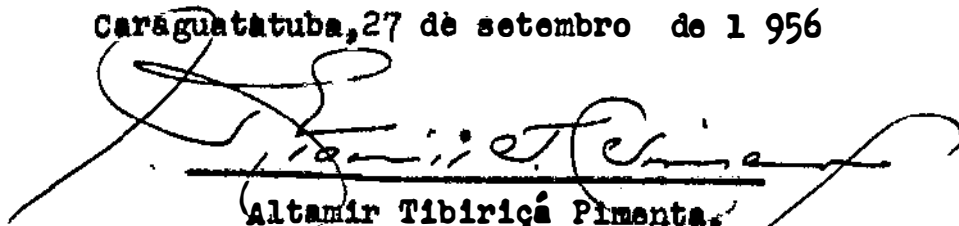
LEI Nº 230

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se
guinte lei :

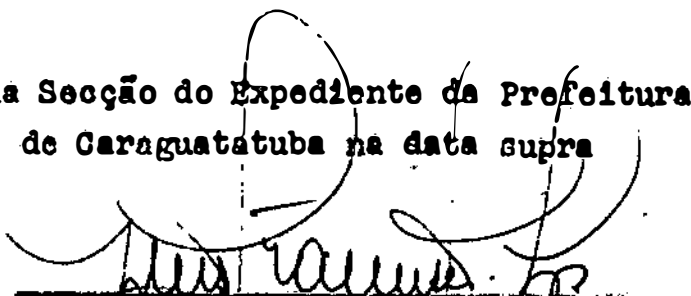
Art. 1º - O prazo para cobrança do Imposto Territorial,
a que se refere o artigo 18, da Lei nº 12, de 28 de julho de 1948,
será modificado no caso da 1ª. prestação, cuja cobrança verificar-
se-á em julho de cada exercício .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Es-
tância Balneária de Caraguatatuba na data supra


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto.